



**MARINHA DO BRASIL**  
**BATALHÃO NAVAL**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

(Processo Administrativo nº 63107.003699/2026-39)

**Dispensa Eletrônica** – Prevista na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**OM: BATALHÃO NAVAL**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):** COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Responsável pela Demanda:**

Capitão-tenente (RM2-S) JULIANA GAFFURI

**Telefone:**

21-2126-5094

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.**

A contratação de empresa especializada na substituição dos tapetes das escadas e do Salão Sebastopol do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN) por dispensa de licitação em virtude do valor da contratação objetivando a eficiência do serviço.

**2. Quantidade e descrição detalhada do material a ser adquirido.**

Uma unidade

4 Carpetes Westminster

Cor 404 queen

Nas seguintes dimensões

A) Escada central 13 x 1,20 m

B) Escada lateral 10 x 1,20 m

C) Escada lateral 10 x 1,20 m

D) Salão Sebastopol 11 x 5 m

Espessura: 1 cm

Área: 94,6 m<sup>2</sup>

Acabamento: Costuras laterais ( ambos lados) nos carpetes A, B e C.

Todos os carpetes deverão ser instalado no local.

A) Escada principal



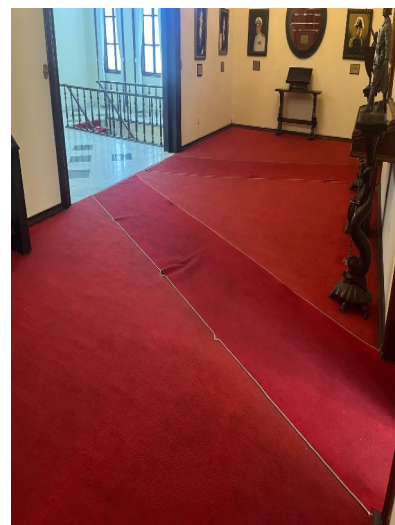
B) Escada lateral



C) Escada lateral



D) Salão Sebastopol



### 3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja).

O objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, não há necessidade de haver estudo técnico preliminar, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação. Conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II do art. 75 da lei 14.133/2021:

#### **Art. 14. A elaboração do ETP:**

*"I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração "poderá" contemplar a matriz de alocação de riscos:

#### **Art. 22, da Lei 14.133/21:**

*"(...) O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo."*

### 4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira, e correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 010000000000;  
Programa de Trabalho Resumido: 236885;  
Elemento de Despesa: 339039; e  
Plano Interno: Z4C3SLA01B4

## 5. Estimativa da Despesa

O custo estimado total para a substituição dos tapetes das escadas e do Salão Sebastopol do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN) Carpete Westminster, cor 404 queen, Espessura:1 cm, Área: 94,6 m<sup>2</sup> com Acabamento nas Costuras laterais (ambos lados) instalado, em empresa especializada é de **R\$ 43.043,00** (quarenta e três mil, quarenta e três reais).

|                                                                                                                                                                   |     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|
| 5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 59.906,02? (Art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021, atualização: Decreto nº11.871, de 29 de dezembro 2023) SIM/NÃO | SIM |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|

## 6. Parecer Jurídico

Conforme previsto na Instrução Normativa AGU nº 69, de 13 de Setembro de 2021:

*“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”*

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

JULIANA GAFFURI  
Capitão-tenente (RM2-S)  
Assessora de Comunicação Social

## 7 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

**Autorizo** a instauração do presente processo de para aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Após cumpridas as exigências legais, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do aviso.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura

WAGNER FERNANDES DIAS  
Capitão de Mar e Guerra(FN)  
Ordenador de Despesas